

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



INFORMAÇÕES INICIAIS

004/2025
002/2025
002/2025
MAIOR DESCONTO
ABERTO
CONFORME LEI
R\$ 1.098.446,60
(um milhão e
noventa e oito mil
quatrocentos e
quarenta e seis reais
e sessenta centavos)
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, SENDO O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE RECEITUÁRIO MÉDICO PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME.
Dia 14/02/2025 às 09:30h (Horário de Brasília)
Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br.
O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de
Conquista/MG, Pç Cel Tancredo França, 181, Centro no
horário de 09:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira,
podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br
ou solicitado
através do e-mail <u>licitacao@conquista.mg.gov.br</u> .
IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação
TELEFONE (34) 3353-1228 RAMAL 201



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



Sumário

1.	DO OBJETO	
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	. 4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	. 4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	. 6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	. 8
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	
11.	DOS RECURSOS	
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

Processo Administrativo n°004/2025 Registro de Preço 002/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Conquista/MG pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº .18.428.888/0001-23., com sede na Praça Coronel Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG por meio do seu setor de Licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 14 deFEVEREIRO de 2025.

Horário: 09:30horas - horário de Brasília.

Início da Sessão de disputa de preços: ás 09:30 horas do dia 14 de FEVEREIRO de 2025.

Endereço Eletrônico: LICITANET - Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, SENDO O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE RECEITUÁRIO MÉDICO PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

1.1. A licitação será realizada em um único lote, sendo o critério **MAIOR DESCONTO**, sobre a Tabela anexa.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 3.4.1. á concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Prefeitura e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, .
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh



- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o **percentual de desconto final** máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o **percentual de desconto** final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prefeitura ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor unitário do item/percentual de deconto;
 - 5.1.2. Marca (se for o caso);
 - 5.1.3. Fabricante (se for o caso);
 - 5.1.4. **Quantidade cotada**,
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Prefeitura por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item(MAIOR DESCONTO).
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0.01.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh



- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh



- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh



- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 6.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh



- 6.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2.empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29</u> de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura.
 - 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
 - 7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.
 - 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

- 7.7.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, independentemente do regime de execução.
- 7.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Prefeitura, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Prefeitura, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Prefeitura, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguirse-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou [Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou[Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - <u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)</u>;

Qualificação técnica

- 9.19 A CONTRATADA tem por obrigação, no ato do processo licitatório, apresentar a documentação: →9.20 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, comprovando ter o licitante prestado, com bom desempenho, serviço compatível com o objeto licitado;
- 9.21 Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Relacionado à atividade desempenhada;
- →9.22 Alvará Sanitário Estadual ou Municipal em vigor, comprovando que o objeto social da empresa é a prestaçãode serviços relacionados ao objeto deste termo de referência.
- 9.23 Comprovar que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim
 - 9.24 A habilitação será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, nos documentos por ela abrangidos.



FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh



- 9.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.26 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 9.26.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.27 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.27.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 9.27.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.28 A verificação na Plataforma Eletrônica ou a exigência dos documentos nela não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 9.28.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 9.28.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.29 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>):
 - 9.29.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.29.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.30 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.31 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.27.1.
- 9.32 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.33 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.34 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.24 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.......) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.25 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Prefeitura.
- 10.26 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.27 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.28 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Prefeitura a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.29 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
 - 11.24.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.24.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
 - 11.25 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 9.1.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.1.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.26 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

- 11.27 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Prefeitura, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 11.27.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.27.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

- 12.24 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133,</u> de 2021.
- 12.25 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.26 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.26.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.26.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.26.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.26.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.27 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.28 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.29 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.30 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.31 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.32 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



12.33 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico WWW.licitanet.com.br.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.24 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.24.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.24.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.24.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 13.24.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 13.24.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - 13.24.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.24.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.24.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;
 - 13.24.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.24.5 fraudar a licitação
 - 13.24.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.24.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.24.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.24.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.24.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.24.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br



- 13.25 Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.25.1 advertência;
 - 13.25.2 multa:
 - 13.25.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.25.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.26 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.26.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.26.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 13.26.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.26.4 os danos que dela provierem para a Prefeitura
 - 13.26.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.27 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco.) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.27.1 Para as infrações previstas nos itens 13.24.1, 13.24.2 e 13.24.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.27.2 Para as infrações previstas nos itens 13.24.4, 13.24.5, 13.24.6, 13.24.7 e 13.24.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.28 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.29 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.30 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.24.1, 13.24.2 e 13.24.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 13.31 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.24.4, 13.24.5, 13.24.6, 13.24.7 e 13.24.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.24.1, 13.24.2 e 13.24.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.32 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 13.24.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 13.33 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.34 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.35 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.36 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.37 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.24 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 14.25 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.26 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: WWW.licitac.go.go.nguista.mg.gov.br, WWW.licitac.go.go.nguista.mg.g
- 14.27 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.27.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.28 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.24 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.25 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.26 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.27 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.28 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.29 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.30 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.
- 15.31 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 15.32 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.33 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.licitanet.com.br.
- 15.34 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.34.1 ANEXO I Termo de Referência
 - 15.34.1.1 Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
 - 15.34.2 ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.34.3 ANEXO III Descrição/especificação/preços

Conquista, 29 de JANEIRO de 2025.

KEULA ALVES SOARES TURRA

Pregoeira



FONE: (34)33531227 – e-mail: <u>licitacao@conquista.mg.gov.br</u>

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1 Objeto: ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, SENDO O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE RECEITUÁRIO MÉDICO PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Item	Descrição	Menor Valor	Unidade	Quantidade
	Catálogo de Medicamentos	R\$ 1.098.446,60		
1.	Manipulados – Relação de medicamentos manipulados anexos ao processo e edital.	Obs: Valor correspondente a menor preço dos orçamentos enviados pelos fornecedores multiplicado pelas quantidades.	UND.	1

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENOR)	QUANT.	VALOR TOTAL UNITÁRIO	
1.	ACICLOVIR 200 MG	R\$ 1,1350	1000	R\$	1.135,0000
2.	ACICLOVIR 400 MG	R\$ 2,0150	1000	R\$	2.015,0000
3.	ACIDO FOLICO 2,5 MG	R\$ 1,1150	600	R\$	669,0000
4.	ACIDO FOLICO 5 MG	R\$ 1,1350	1000	R\$	1.135,0000
5.	ALPRAZOLAM 0,5 MG	R\$ 1,1800	5000	R\$	5.900,0000
6.	ALPRAZOLAM 1 mg	R\$ 1,2600	5000	R\$	6.300,0000



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br



7.	ALPRAZOLAM 2MG	R\$ 1,4150	5000	R\$	7.075,0000
8.	AMITRIPTILINA 10 mg	R\$ 1,1500	1000	R\$	1.150,0000
9.	AMITRIPTILINA 12,5 MG	R\$ 1,1600	1000	R\$	1.160,0000
10.	AMITRIPTILINA 25 MG	R\$ 1,2200	5000	R\$	6.100,0000
11.	AMITRIPTILINA 50 MG -	R\$ 1,3400	1000	R\$	1.340,0000
12.	AMITRIPTILINA 75 MG	R\$ 1,4600	1000	R\$	1.460,0000
13.	ARIPIPRAZOL 7,5 mg	R\$ 1,2000	1000	R\$	1.200,0000
14.	ARIPIPRAZOL 10 mg	R\$ 1,4850	5000	R\$	7.425,0000
15.	ARIPIPRAZOL 15 mg	R\$ 2,0500	1000	R\$	2.050,0000
16.	ATENOLOL 25 MG	R\$ 1,1650	500	R\$	582,5000
17.	ATENOLOL 50 MG	R\$ 1,2300	500	R\$	615,0000
18.	ATORVASTATINA 5 MG	R\$ 1,1950	1000	R\$	1.195,0000
19.	ATORVASTATINA 10 mg	R\$ 1,3000	2500	R\$	3.250,0000
20.	ATORVASTATINA 20 mg	R\$ 1,5150	5000	R\$	7.575,0000
21.	ATORVASTATINA 40 MG	R\$ 1,9500	1000	R\$	1.950,0000
22.	ATORVASTATINA 80 MG	R\$ 2,0000	1000	R\$	2.000,0000
23.	BIPERIDENO 2 MG	R\$ 1,3800	5000	R\$	6.900,0000
24.	BROMAZEPAM 3 MG	R\$ 1,0000	1500	R\$	1.500,0000
25.	BROMAZEPAM 6 MG	R\$ 1,1750	1000	R\$	1.175,0000
26.	BUSPIRONA 5 mg	R\$ 1,3450	1000	R\$	1.345,0000
27.	BUSPIRONA 10 mg	R\$ 1,9500	1000	R\$	1.950,0000
28.	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	R\$ 1,5000	2000	R\$	3.000,0000
29.	CARNITINA 1 GR	R\$ 2,3900	1000	R\$	2.390,0000
30.	CETOCONAZOL 200 MG	R\$ 1,9050	1000	R\$	1.905,0000
31.	CETOPROFENO 50 MG	R\$ 1,2500	1000	R\$	1.250,0000
32.	CETOPROFENO 100 MG	R\$ 1,4500	1000	R\$	1.450,0000
33.	CETOPROFENO 150 mg	R\$ 1,8500	1000	R\$	1.850,0000
34.	CICLOBENZAPRINA 2,5 MG	R\$ 1,1350	1000	R\$	1.135,0000
35.	CICLOBENZAPRINA 5 MG	R\$ 1,1750	5000	R\$	5.875,0000
36.	CICLOBENZAPRINA 8 MG	R\$ 1,2150	1000	R\$	1.215,0000
37.	CICLOBENZAPRINA 10 MG	R\$ 1,2500	1500	R\$	1.875,0000



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br



38.	CILOSTAZOL 50 MG	R\$ 1,5000	5000	R\$	7.500,0000
39.	CILOSTAZOL 100 MG	R\$ 1,7500	1000	R\$	1.750,0000
40.	CIPROFIBRATO 100 MG	R\$ 1,4000	5000	R\$	7.000,0000
41.	CIPROFIBRATO 200 MG	R\$ 1,6300	1000	R\$	1.630,0000
42.	CITALOPRAM 10 MG	R\$ 1,3100	1000	R\$	1.310,0000
43.	CITALOPRAM 20 MG	R\$ 1,5250	3000	R\$	4.575,0000
44.	CLOMIPRAMINA 25 MG	R\$ 1,6900	1000	R\$	1.690,0000
45.	CLONAZEPAM 0,5mg	R\$ 1,1600	1000	R\$	1.160,0000
46.	CLONAZEPAM 2MG -	R\$ 1,3750	4000	R\$	5.500,0000
47.	CLOPIDOGREL 75mg	R\$ 1,4800	5000	R\$	7.400,0000
48.	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 75MG -	R\$ 1,4000	5000	R\$	7.000,0000
49.	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	R\$ 1,6500	5000	R\$	8.250,0000
50.	CLORTALIDONA 25 MG	R\$ 1,4850	3000	R\$	4.455,0000
51.	COENZIMA Q10 - 200MG -	R\$ 1,8900	1000	R\$	1.890,0000
52.	DEFLOZACORTE 3 mg	R\$ 1,5850	2500	R\$	3.962,5000
53.	DEFLOZACORTE 4 mg	R\$ 1,8750	2500	R\$	4.687,5000
54.	DEFLOZACORTE 5 MG	R\$ 2,1650	2500	R\$	5.412,5000
55.	DEFLOZACORTE 6 mg	R\$ 2,4500	2500	R\$	6.125,0000
56.	DESVENLAFAXINA 50MG -	R\$ 3,3700	2500	R\$	8.425,0000
57.	DESVENLAFAXINA 100MG -	R\$ 5,6000	2500	R\$	14.000,0000
58.	DEXLANSOPRAZOL 30 MG	R\$ 7,2400	1000	R\$	7.240,0000
59.	DAPAGLIFLOZINA 10 mg	R\$ 2,5200	10000	R\$	25.200,0000
60.	DIACEREINA 50 MG	R\$ 1,0000	1500	R\$	1.500,0000
61.	DIAZEPAM 5 mg	R\$ 1,1500	1000	R\$	1.150,0000
62.	DIAZEPAM 10 mg	R\$ 1,2350	5000	R\$	6.175,0000
63.	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	R\$ 1,2000	1000	R\$	1.200,0000
64.	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG	R\$ 1,2650	1000	R\$	1.265,0000
65.	DICLOFENACO DE SÓDIO 100 MG	R\$ 1,3500	1000	R\$	1.350,0000
66.	DICLOFENACO DE SÓDIO 150 MG	R\$ 1,5000	1000	R\$	1.500,0000
67.	DOMPERIDONA 10 MG	R\$ 1,1950	5000	R\$	5.975,0000



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br



68.	DOMPERIDONA 20 MG	R\$ 1,3000	5000	R\$	6.500,0000
69.	DOXAZOSINA 2 MG	R\$ 1,2350	1000	R\$	1.235,0000
70.	DULOXETINA 30 mg	R\$ 3,3600	5000	R\$	16.800,0000
71.	DULOXETINA 60 mg	R\$ 3,8900	5000	R\$	19.450,0000
72.	ESCITALOPRAM 10 MG	R\$ 1,4150	5000	R\$	7.075,0000
73.	ESCITALOPRAM 15 mg	R\$ 1,5750	5000	R\$	7.875,0000
74.	ESCITALOPRAM 20 mg	R\$ 1,7350	5000	R\$	8.675,0000
75.	ESPIRONOLACTONA 25 mg	R\$ 1,2850	500	R\$	642,5000
76.	ESPIRONOLACTONA 50 mg	R\$ 1,8500	500	R\$	925,0000
77.	ESPIRONOLACTONA 100mg -	R\$ 1,5100	500	R\$	755,0000
78.	FAMOTIDINA 20 MG	R\$ 1,1950	3000	R\$	3.585,0000
79.	FAMOTIDINA 40 MG	R\$ 1,3200	3000	R\$	3.960,0000
80.	FLUOXETINA 20 MG	R\$ 1,4050	3000	R\$	4.215,0000
81.	FÓRMULA COMPOSTA: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg -	R\$ 1,8750	25000	R\$	46.875,0000
82.	FÓRMULA COMPOSTA: Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg	R\$ 4,1300	25000	R\$	103.250,0000
83.	FÓRMULA COMPOSTA: Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg	R\$ 1,1050	1000	R\$	1.105,0000
84.	FÓRMULA COMPOSTA: Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeina 30mg	R\$ 1,8950	2000	R\$	3.790,0000
85.	FÓRMULA COMPOSTA: Sulfato de Glicosamina 1,5mg + Sulfato de Condroitina 1,2mg -	R\$ 3,0000	25000	R\$	75.000,0000
86.	FORMULA COMPOSTA: VALERIANA 50 MG + PASSIFLORA 100MG + 5HTP 100	R\$ 1,4600	1000	R\$	1.460,0000
87.	FOSFATO DE CODEINA 10 MG	R\$ 1,1250	3000	R\$	3.375,0000
88.	FOSFATO DE CODEÍNA 15 MG	R\$ 1,3200	3000	R\$	3.960,0000
89.	FOSFATO DE CODEINA 20 mg	R\$ 1,5200	3000	R\$	4.560,0000
90.	FOSFATO DE CODEÍNA 25	R\$ 1,7150	3000	R\$	5.145,0000
91.	MG FOSFATO DE CODEINA 30	R\$ 1,9150	3000	R\$	5.745,0000
92.	MG FOSFATO DE CODEINA 50 mg	R\$ 2,7050	3000	R\$	8.115,0000
93.	FOSFATO DE CODEINA 60	R\$ 3,1050	3000	R\$	9.315,0000
	MG		3000		3.313,0000



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh



95.	GABAPENTINA 300 mg	R\$ 1,6200	5000	R\$	8.100,0000
96.	GINKO BILOBA 80 MG	R\$ 1,0000	500	R\$	500,0000
97.	GINKO BILOBA 120 MG	R\$ 1,0300	500	R\$	515,0000
98.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	R\$ 1,1500	500	R\$	575,0000
99.	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	R\$ 1,2250	500	R\$	612,5000
100.	HIDROXICLOROQUINA 400	R\$ 3,1750	3000	R\$	9.525,0000
101.	mg IMIPRAMINA 2 MG/ML - FRASCO COM 250ML	R\$ 75,0000	50	R\$	3.750,0000
102.	ISOFLAVONA 60 MG	R\$ 1,7100	2000	R\$	3.420,0000
103.	LANSOPRAZOL 30 mg	R\$ 1,2150	1000	R\$	1.215,0000
104.	MELATONINA 3 mg	R\$ 1,1250	2000	R\$	2.250,0000
105.	MELATONINA 5MG -	R\$ 1,1500	2000	R\$	2.300,0000
106.	MELATONINA 10 mg	R\$ 1,2200	2000	R\$	2.440,0000
107.	MELATONINA 15MG -	R\$ 1,3000	2000	R\$	2.600,0000
108.	MELOXICAM 5 MG	R\$ 1,1150	2000	R\$	2.230,0000
109.	MELOXICAM 7,5 MG	R\$ 1,1350	2000	R\$	2.270,0000
110.	MELOXICAM 8 MG	R\$ 1,1500	2000	R\$	2.300,0000
111.	MELOXICAM 10 MG	R\$ 1,1600	2000	R\$	2.320,0000
112.	MELOXICAM 15 MG	R\$ 1,2000	2000	R\$	2.400,0000
113.	MEMANTINA 10 mg	R\$ 1,2500	3000	R\$	3.750,0000
114.	MESALAZINA 500 MG	R\$ 2,8000	2000	R\$	5.600,0000
115.	MIRTAZAPINA 15 MG	R\$ 1,6000	1500	R\$	2.400,0000
116.	MIRTAZAPINA 30 MG	R\$ 2,2550	1500	R\$	3.382,5000
117.	MIRTAZAPINA 45 MG	R\$ 2,7250	1500	R\$	4.087,5000
118.	NAPROXENO 300 MG	R\$ 1,2500	1000	R\$	1.250,0000
119.	NIMESULIDA 100 MG -	R\$ 1,1900	1000	R\$	1.190,0000
120.	NORTRIPTILINA 12,5 MG	R\$ 1,2600	1000	R\$	1.260,0000
121.	NORTRIPTILINA 50 MG	R\$ 1,8000	2500	R\$	4.500,0000
122.	NORTRIPTILINA 100 MG	R\$ 2,1000	1000	R\$	2.100,0000
123.	NORTRIPTILINA 25 MG	R\$ 1,4500	2500	R\$	3.625,0000
124.	OLANZAPINA 2,5 MG	R\$ 1,3650	1000	R\$	1.365,0000
125.	OLANZAPINA 5 mg	R\$ 1,4000	5000	R\$	7.000,0000



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br



126.	OLANZAPINA 10 mg	R\$ 1,4650	5000	R\$	7.325,0000
127.	OMEPRAZOL 10 MG	R\$ 1,1500	2000	R\$	2.300,0000
128.	OMEPRAZOL 20 MG	R\$ 1,2600	5000	R\$	6.300,0000
129.	OMEPRAZOL 40MG -	R\$ 1,5000	2500	R\$	3.750,0000
130.	ORLISTATE 120 MG	R\$ 1,9150	2000	R\$	3.830,0000
131.	PANTOPRAZOL 10 MG	R\$ 1,2250	3000	R\$	3.675,0000
132.	PANTOPRAZOL 20 MG	R\$ 1,4000	5000	R\$	7.000,0000
133.	PANTOPRAZOL 40 MG	R\$ 1,7250	5000	R\$	8.625,0000
134.	PAPAINA 2% - 250 gr -	R\$ 78,7750	30	R\$	2.363,2500
135.	PAPAINA 3% - 250 gr -	R\$ 83,5750	30	R\$	2.507,2500
136.	PAPAINA 4% - 250 gr -	R\$ 88,5500	30	R\$	2.656,5000
137.	PAPAINA 6% - 250 gr -	R\$ 97,9750	30	R\$	2.939,2500
138.	PAPAINA 8% - 250 gr -	R\$ 107,5750	30	R\$	3.227,2500
139.	PAPAINA 10% - 250 gr -	R\$ 117,1500	30	R\$	3.514,5000
140.	PARACETAMOL 200 MG	R\$ 1,5000	1000	R\$	1.500,0000
141.	PARACETAMOL 300 MG	R\$ 2,0150	1500	R\$	3.022,5000
142.	PARACETAMOL 500 MG	R\$ 2,5750	1500	R\$	3.862,5000
143.	PAROXETINA 10 MG	R\$ 1,2750	2500	R\$	3.187,5000
144.	PAROXETINA 15 MG	R\$ 1,5500	2500	R\$	3.875,0000
145.	PAROXETINA 20 MG	R\$ 1,8500	2500	R\$	4.625,0000
146.	PEG 4000 5g	R\$ 1,7500	1000	R\$	1.750,0000
147.	PEG 4000 10g	R\$ 2,5500	1000	R\$	2.550,0000
148.	PEG 4000 14G	R\$ 3,8000	1000	R\$	3.800,0000
149.	PREDNISONA 2,5 mg	R\$ 1,2500	1000	R\$	1.250,0000
150.	PREDNISONA 3 MG	R\$ 1,3000	1000	R\$	1.300,0000
151.	PREDINISONA 4 mg	R\$ 1,3500	1000	R\$	1.350,0000
152.	PREDNISONA 5 MG	R\$ 1,4000	1000	R\$	1.400,0000
153.	PREDNISONA 10 MG	R\$ 1,6250	1000	R\$	1.625,0000
154.	PREDNISONA 20 MG	R\$ 2,1500	1000	R\$	2.150,0000
155.	PREGABALINA 50 MG	R\$ 1,5500	1000	R\$	1.550,0000
156.	PREGABALINA 75 mg	R\$ 1,8500	5000	R\$	9.250,0000



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br



13.000,0000	R\$	5000	R\$ 2,6000	PREGABALINA 150 MG	157.
7.250,0000	R\$	5000	R\$ 1,4500	QUETIAPINA 25 mg	158.
7.750,0000	R\$	5000	R\$ 1,5500	QUETIAPINA 50 mg	159.
8.750,0000	R\$	5000	R\$ 1,7500	QUETIAPINA 100 MG	160.
12.500,0000	R\$	5000	R\$ 2,5000	QUETIAPINA 200 MG	161.
3.450,0000	R\$	3000	R\$ 1,1500	RISPERIDONA 1 mg -	162.
3.600,0000	R\$	3000	R\$ 1,2000	RISPERIDONA 2 mg	163.
3.750,0000	R\$	3000	R\$ 1,2500	RISPERIDONA 3 mg	164.
5.286,7500	R\$	70	R\$ 75,5250	RISPERIDONA 1 MG/ML - FRASCO COM 60ML	165.
2.800,0000	R\$	2000	R\$ 1,4000	ROSUVASTATINA 5 MG	166.
5.175,0000	R\$	3000	R\$ 1,7250	ROSUVASTATINA 10 mg	167.
7.080,0000	R\$	3000	R\$ 2,3600	ROSUVASTATINA 20 mg	168.
2.175,0000	R\$	1500	R\$ 1,4500	SERTRALINA 25 MG	169.
9.000,0000	R\$	5000	R\$ 1,8000	SERTRALINA 50 MG -	170.
10.875,0000	R\$	5000	R\$ 2,1750	SERTRALINA 75 MG	171.
3.862,5000	R\$	1500	R\$ 2,5750	SERTRALINA 100 MG	172.
625,0000	R\$	500	R\$ 1,2500	SINVASTATINA 20 MG	173.
687,5000	R\$	500	R\$ 1,3750	SINVASTATINA 40 MG	174.
3.876,7500	R\$	30	R\$ 129,2250	SULFATIAZINA DE PRATA 1% - 250 gr -	175.
5.677,6500	R\$	30	R\$ 189,2550	SULFATIAZINA DE PRATA 2% - 250 gr -	176.
7.479,0000	R\$	30	R\$ 249,3000	SULFATIAZINA DE PRATA 3% - 250 gr -	177.
9.280,5000	R\$	30	R\$ 309,3500	SULFATIAZINA DE PRATA 4 % - 250 gr -	178.
12.883,5000	R\$	30	R\$ 429,4500	SULFATIAZINA DE PRATA 6% - 250 gr -	179.
20.088,0000	R\$	30	R\$ 669,6000	SULFATIAZINA DE PRATA 10 % - 250 gr -	180.
1.250,0000	R\$	1000	R\$ 1,2500	TENOXICAM 10 MG	181.
1.600,0000	R\$	1000	R\$ 1,6000	TENOXICAM 20 MG	182.
2.250,0000	R\$	1500	R\$ 1,5000	TOPIRAMATO 25 mg	183.
5.100,0000	R\$	3000	R\$ 1,7000	TOPIRAMATO 50 mg	184.
6.000,0000	R\$	3000	R\$ 2,0000	TOPIRAMATO 100 mg	185.
1.875,0000	R\$	1500	R\$ 1,2500	TRAMADOL 50 MG	186.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



2.899,9500 4.875,0000
4.875,0000
7.650,0000
4.500,0000
5.250,0000
6.000,0000
1.375,0000
10.500,0000
2.700,0000
3.660,0000
52.875,0000
1.500,0000
1.750,0000

- 1.2 O vencedor será apenas um fornecedor, que irá fornecer todos os medicamentos que estão na tabela anexa. Será descrito na tabela os menores valores dos orçamentos recebidos para abertura do Pregão Eletrônico, e o fornecedor interessado em participar deverá dar o desconto em porcentagem em cima do valor final (primeira tabela).
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da entrega definitiva da mercadoria, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do DFD e ETP apêndice deste Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do DFD e ETP apêndice deste Termo de Referência.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de</u> 2021, pelas razões constantes do Documento de formalização de Demanda.
- 4.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo para a entrega da mercadoria após o envio da ordem de compras será de 7 dias corridos, devendo os produtos serem entregues na Farmácia de Minas do município Rua Francisco Barra, 209 Centro Conquista/MG
- 5.2 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.4 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada part e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e <u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);</u>
 - 6.7..2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246</u>, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A Gestão do contrato será do secretário de saúde, uma vez que este faz a gestão da saúde..

Em relação à fiscalização está será feita por **Tiago Salomão de Almeida – Farmacêutico Responsável.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3<u>° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022</u>.
 - 7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Nova Lei de Licitações - Lei 1413/2021.



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



Forma de pagamento

- 7.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL DA TABELA (RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS ACIMA).

Forma de fornecimento

8.1 O fornecimento do objeto será conforme ordem de compra semanais.

Exigências de habilitação

- 8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
 - 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de</u> novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual,



FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

A CONTRATADA tem por obrigação, no ato do processo licitatório, apresentar a documentação:

- → Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, comprovando ter o licitante prestado, com bom desempenho, serviço compatível com o objeto licitado;
- → Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Relacionado à atividade desempenhada;
- → Alvará Sanitário Estadual ou Municipal em vigor, comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços relacionados ao objeto deste termo de referência.
- → Comprovar que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23 FI(s). _______Rubrica do Servidor

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.
- 9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.098.446,60

, conforme custos unitários apostos na tabela parte integrante deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Conquista - MG.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.02.10.301.0010.2037.33.90.32 ficha 225 fonte 1600

Disponibilidade financeira: (x) Sim () Não

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conquista, 02 de Janeiro de 2025

Prefeito Municipal

Secretária de Saúde Municipal

Leonardo Beche Jardim Supervisor de Medicamentos



FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.bh

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AQUISIÇÃO

ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, SENDO O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE RECEITUÁRIO MÉDICO PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

CONQUISTA, 02 DE JANEIRO DE 2025



EMAIL: saúde@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1344

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AQUISIÇÃO

1 - DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES E DIAGNÓSTICOS.

- 1.1 Trata-se da necessidade de medicamentos manipulados para uso e distribuição gratuita do município de Conquista/MG, na Farmácia Municipal, ligada a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
- 1.2 Como provimento da solução, a área requisitante da solução visa atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento a população.
- 1.3 A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.
- 1.4 Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.
- 1.5 Trata-se de uma aquisição que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

2 - DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES A CONTRATAR

- 2.1- Os medicamentos constantes neste ETP são conforme demandas e receituários recebidos na Farmácia Municipal.
- 2.2 A estimativa da demanda é baseada conforme receituários recebidos na Farmácia Municipal, sendo estas fórmulas compostas, medicamentos que não são disponibilizados por laboratórios e medicamentos de uso contínuo, como uma forma de precausão em caso de algum imprevisto com os medicamentos disponibilizados na Farmácia Municipal.
- 2.3 A aquisição intentada adquire contornos de maior relevância, portanto viabiliza a manutenção dos veículos oficiais, garantindo segurança aos usuários.
- 2.4 A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com o Termo de Referência.



EMAIL: saúde@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1344

3.1- Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobre maneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

3.2 - As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
maninulados	Aquisição de distribuidoras, laboratórios ou comércios de fármacos, Para suprir a necessidade da demanda da solução.
	r dra caprii a necessituado da demanda da ceração.

3.3 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

- a) Tendo analisado em relação ao porte de nosso município, nao encontramos outra possibilidade a ser a balizada, sendo a aquisição dos fármacos de entidades comerciar pessoas jurídicas.
- b) Considerando que é imprescindível a referida aquisição e manutenção dos estoques, para atendimento à população.
- c) A solução escolhida, tendo em vista que o município pelo seu porte nao tem a mínima possibilidade de se analisar outras possíveis soluções até porque a legalidade que levaria a outras formas não cabem a um ente público municipal.
- d) Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se manter os estoques de fármacos e assim atender a população em momentos delicados de enfermidades, quando buscam tratamentos.
- O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição de serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas;
- Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;



EMAIL: saúde@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1344

• Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

• No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição e disponibilização dos materiais.

4. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

4.1- As quantidades a serem adquiridas foram estimadas em função do consumo, obtidos a partir de fatos concretos como série históricado consumo, acrescidas de eventuais aumento de demanda como uma forma de precausão.

- 4.2 Destaca-se que muito provavelmente a modulagem da licitação passe pelo fornecimento parcelado, cujos contornos aparentam ser apropriados. Os pedidos serão realizados semanalmente, através de receituário médico.
- 4.3 Seguindo a autorização contida na legislação vigente (art. 40, V, "b" e § 3°, Lei nº 14.133/2021), o caso reflete a flexibilização do princípio do parcelamento para melhor guarnecer a viabilidade técnica e econômica da aquisição, ante o sobrelevado risco de inutilidade do objeto perante eventual incompatibilidade.
- 4.4 Ademais, consoates estudos promovidos no âmbito nacional, o mercado tem capacidade para atendimento da demanda na forma parcelada e por ítem, o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade a competitividade do certame.
- 4.5 Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza "comum", até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória "**Pregão**" (art.29, Lei nº 14.133/2021).



4.6- Conforme planejamento, as especificações e quantidades estão dispostas em abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
I I L/Y\	ACICLOVIR 200 MG	1000
	ACICLOVIR 200 MG	1000
	ACIDO FOLICO 2,5 MG	600
_	ACIDO FOLICO 5 MG	1000
	ALPRAZOLAM 0,5 MG	5000
	ALPRAZOLAM 0,5 MG ALPRAZOLAM 1 mg	5000
	ALPRAZOLAM 1 mg ALPRAZOLAM 2MG	5000
	AMITRIPTILINA 10 mg	1000
	AMITRIPTILINA 10 mg AMITRIPTILINA 12,5 MG	1000
	*	
	AMITRIPTILINA 25 MG	5000
	AMITRIPTILINA 50 MG -	1000
	AMITRIPTILINA 75 MG	1000
	ARIPIPRAZOL 7,5 mg	1000
	ARIPIPRAZOL 10 mg	5000
	ARIPIPRAZOL 15 mg	1000
	ATENOLOL 25 MG	500
	ATENOLOL 50 MG	500
	ATORVASTATINA 5 MG	1000
	ATORVASTATINA 10 mg	2500
	ATORVASTATINA 20 mg	5000
	ATORVASTATINA 40 MG	1000
	ATORVASTATINA 80 MG	1000
	BIPERIDENO 2 MG	5000
	BROMAZEPAM 3 MG	1500
	BROMAZEPAM 6 MG	1000
	BUSPIRONA 5 mg	1000
	BUSPIRONA 10 mg	1000
	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	2000
	CARNITINA 1 GR	1000
	CETOCONAZOL 200 MG	1000
	CETOPROFENO 50 MG	1000
	CETOPROFENO 100 MG	1000
	CETOPROFENO 150 mg	1000
	CICLOBENZAPRINA 2,5 MG	1000
	CICLOBENZAPRINA 5 MG	5000
	CICLOBENZAPRINA 8 MG	1000
	CICLOBENZAPRINA 10 MG	1500
	CILOSTAZOL 50 MG	5000
	CILOSTAZOL 100 MG	1000
	CIPROFIBRATO 100 MG	5000
	CIPROFIBRATO 200 MG	1000
	CITALOPRAM 10 MG	1000
	CITALOPRAM 20 MG	3000
	CLOMIPRAMINA 25 MG	1000
	CLONAZEPAM 0,5mg	1000
	CLONAZEPAM 2MG -	4000
	CLOPIDOGREL 75mg	5000
	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 75MG -	5000
	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	5000
	CLORTALIDONA 25 MG	3000
	CLOINTALIDONA 23 WG	3000



T	
DEFLOZACORTE 3 mg	2500
DEFLOZACORTE 4 mg	2500
DEFLOZACORTE 5 MG	2500
DEFLOZACORTE 6 mg	2500
DESVENLAFAXINA 50MG -	2500
DESVENLAFAXINA 100MG -	2500
DEXLANSOPRAZOL 30 MG	1000
DAPAGLIFLOZINA 10 mg	10000
DIACEREINA 50 MG	1500
DIAZEPAM 5 mg	1000
DIAZEPAM 10 mg	5000
DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	1000
DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG	1000
DICLOFENACO DE SÓDIO 100 MG	1000
DICLOFENACO DE SÓDIO 150 MG	1000
DOMPERIDONA 10 MG	5000
DOMPERIDONA 20 MG	5000
DOXAZOSINA 2 MG	1000
DULOXETINA 30 mg	5000
DULOXETINA 60 mg	5000
ESCITALOPRAM 10 MG	5000
ESCITALOPRAM 15 mg	5000
ESCITALOPRAM 20 mg	5000
	500
ESPIRONOLACTONA 25 mg	
ESPIRONOLACTONA 50 mg	500
ESPIRONOLACTONA 100mg	500
FAMOTIDINA 20 MG	3000
FAMOTIDINA 40 MG	3000
FLUOXETINA 20 MG	3000
FÓRMULA COMPOSTA: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg -	25000
FÓRMULA COMPOSTA: Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg	25000
FÓRMULA COMPOSTA: Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg	1000
FÓRMULA COMPOSTA: Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeina 30mg	2000
FÓRMULA COMPOSTA: Sulfato de Glicosamina 1,5mg + Sulfato de Condroitina 1,2mg -	25000
FORMULA COMPOSTA: VALERIANA 50 MG + PASSIFLORA 100MG + 5HTP 100	1000
FOSFATO DE CODEINA 10 MG	3000
FOSFATO DE CODEÍNA 15 MG	3000
FOSFATO DE CODEINA 20 mg	3000
FOSFATO DE CODEÍNA 25 MG	3000
FOSFATO DE CODEINA 30 MG	3000
FOSFATO DE CODEINA 50 mg	3000
FOSFATO DE CODEINA 60 MG	3000
FUROSEMIDA 40 MG	1000
GABAPENTINA 300 mg	5000
GINKO BILOBA 80 MG	500
GINKO BILOBA 120 MG	500
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	500
HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	500
HIDROXICLOROQUINA 400 mg	3000
IMIPRAMINA 2 MG/ML - FRASCO COM 250ML	50
ISOFLAVONA 60 MG	2000
	1000
LANSOPRAZOL 30 mg	1000



	A TO	Lacas
	MELATONINA 3 mg	2000
	MELATONINA 5MG -	2000
	MELATONINA 10 mg	2000
	MELATONINA 15MG -	2000
	MELOXICAM 5 MG	2000
	MELOXICAM 7,5 MG	2000
	MELOXICAM 8 MG	2000
	MELOXICAM 10 MG	2000
	MELOXICAM 15 MG	2000
	MEMANTINA 10 mg	3000
	MESALAZINA 500 MG	2000
	MIRTAZAPINA 15 MG	1500
	MIRTAZAPINA 30 MG	1500
	MIRTAZAPINA 45 MG	1500
	NAPROXENO 300 MG	1000
	NIMESULIDA 100 MG -	1000
	NORTRIPTILINA 12,5 MG	1000
	NORTRIPTILINA 50 MG	2500
	NORTRIPTILINA 100 MG	1000
	NORTRIPTILINA 25 MG	2500
	OLANZAPINA 2,5 MG	1000
	OLANZAPINA 5 mg	5000
	OLANZAPINA 10 mg	5000
	OMEPRAZOL 10 MG	2000
	OMEPRAZOL 20 MG	5000
	OMEPRAZOL 20 MG	2500
	ORLISTATE 120 MG	2000
	PANTOPRAZOL 10 MG	3000
	PANTOPRAZOL 10 MG	5000
	PANTOPRAZOL 20 MG	5000
	PAPAINA 2% - 250 gr -	30
	PAPAINA 2% - 250 gr - PAPAINA 3% - 250 gr -	30
	PAPAINA 3% - 250 gr -	30
	PAPAINA 4% - 250 gr -	30
	PAPAINA 6% - 250 gr -	
	<u> </u>	30
	PAPACETAMOL 200 MC	30
	PARACETAMOL 200 MG	1000
	PARACETAMOL 500 MG	1500
	PARACETAMOL 500 MG	1500
	PAROXETINA 10 MG	2500
	PAROXETINA 15 MG	2500
	PAROXETINA 20 MG	2500
	PEG 4000 5g	1000
	PEG 4000 10g	1000
	PEG 4000 14G	1000
	PREDNISONA 2,5 mg	1000
	PREDNISONA 3 MG	1000
	PREDINISONA 4 mg	1000
	PREDNISONA 5 MG	1000
	PREDNISONA 10 MG	1000
	PREDNISONA 20 MG	1000
	PREGABALINA 50 MG	1000
	PREGABALINA 75 mg	5000
	PREGABALINA 150 MG	5000
L	I .	<u> </u>



QUETIAPINA 25 mg	5000
QUETIAPINA 25 filg QUETIAPINA 50 mg	
<u>-</u>	5000
QUETIAPINA 200 MG	5000
QUETIAPINA 200 MG	5000
RISPERIDONA 1 mg -	3000
RISPERIDONA 2 mg	3000
RISPERIDONA 3 mg	3000
RISPERIDONA 1 MG/ML - FRASCO COM 60ML	70
ROSUVASTATINA 5 MG	2000
ROSUVASTATINA 10 mg	3000
ROSUVASTATINA 20 mg	3000
SERTRALINA 25 MG	1500
SERTRALINA 50 MG -	5000
SERTRALINA 75 MG	5000
SERTRALINA 100 MG	1500
SINVASTATINA 20 MG	500
SINVASTATINA 40 MG	500
SULFATIAZINA DE PRATA 1% - 250 gr -	30
SULFATIAZINA DE PRATA 2% - 250 gr -	30
SULFATIAZINA DE PRATA 3% - 250 gr -	30
SULFATIAZINA DE PRATA 4 % - 250 gr -	30
SULFATIAZINA DE PRATA 6% - 250 gr -	30
SULFATIAZINA DE PRATA 10 % - 250 gr -	30
TENOXICAM 10 MG	1000
TENOXICAM 20 MG	1000
TOPIRAMATO 25 mg	1500
TOPIRAMATO 50 mg	3000
TOPIRAMATO 100 mg	3000
TRAMADOL 50 MG	1500
TRAMADOL 100 MG	1500
TRAZODONA 50 MG	3000
TRAZODONA 100 mg	3000
VENLAFAXINA 37,5 mg	3000
VENLAFAXINA 75 MG -	3000
VENLAFAXINA 150 mg	3000
VITAMINA D3 1000 UI	1000
VITAMINA D3 7.000UI	5000
VITAMINA D3 10.000 UI	1000
VITAMINA D3 15.000 UI	1000
VITAMINA D3 50.000 UI	5000
ZOLPIDEM 5 MG	1000
ZOLPIDEM 10MG	1000

5. DO VALOR DE MERCADO DO PRODUTOS/SERVIÇOS

a) As pesquisas de preços foram realizadas com fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE EMAIL: saúde@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1344

ITEM		VALOR
	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO
		(MENOR)
01	ACICLOVIR 200 MG	R\$ 1,1350
02	ACICLOVIR 400 MG	R\$ 2,0150
03	ACIDO FOLICO 2,5 MG ACIDO FOLICO 5 MG	R\$ 1,1150
04 05	ACIDO FOLICO 5 MG ALPRAZOLAM 0,5 MG	R\$ 1,1350 R\$ 1,1800
06	ALPRAZOLAM 1 mg	R\$ 1,2600
07	ALPRAZOLAM 2MG	R\$ 1,4150
08	AMITRIPTILINA 10 mg	R\$ 1,1500
09	AMITRIPTILINA 12,5 MG	R\$ 1,1600
10	AMITRIPTILINA 25 MG AMITRIPTILINA 50 MG -	R\$ 1,2200
1 12	AMITRIPTILINA 50 MG - AMITRIPTILINA 75 MG	R\$ 1,3400 R\$ 1,4600
13	ARIPIPRAZOL 7,5 mg	R\$ 1,2000
14	ARIPIPRAZOL 10 mg	R\$ 1,4850
15	ARIPIPRAZOL 15 mg	R\$ 2,0500
16	ATENOLOL 25 MG	R\$ 1,1650
17	ATENOLOL 50 MG	R\$ 1,2300
18 19	ATORVASTATINA 5 MG ATORVASTATINA 10 mg	R\$ 1,1950 R\$ 1,3000
20	ATORVASTATINA 10 mg ATORVASTATINA 20 mg	R\$ 1,5000
21	ATORVASTATINA 20 Mg	R\$ 1,9500
22	ATORVASTATINA 80 MG	R\$ 2,0000
23	BIPERIDENO 2 MG	R\$ 1,3800
24	BROMAZEPAM 3 MG	R\$ 1,0000
25	BROMAZEPAM 6 MG	R\$ 1,1750
26	BUSPIRONA 5 mg	R\$ 1,3450
27 28	BUSPIRONA 10 mg CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	R\$ 1,9500 R\$ 1,5000
29	CARNITINA 1 GR	R\$ 1,3000
30	CETOCONAZOL 200 MG	R\$ 1,9050
31	CETOPROFENO 50 MG	R\$ 1,2500
32	CETOPROFENO 100 MG	R\$ 1,4500
33	CETOPROFENO 150 mg	R\$ 1,8500
34 35	CICLOBENZAPRINA 2,5 MG CICLOBENZAPRINA 5 MG	R\$ 1,1350 R\$ 1,1750
36	CICLOBENZAPRINA 3 MG	R\$ 1,1750
37	CICLOBENZAPRINA 10 MG	R\$ 1,2500
38	CILOSTAZOL 50 MG	R\$ 1,5000
39	CILOSTAZOL 100 MG	R\$ 1,7500
40	CIPROFIBRATO 100 MG	R\$ 1,4000
41	CIPROFIBRATO 200 MG CITALOPRAM 10 MG	R\$ 1,6300 R\$ 1,3100
42	CITALOPRAM 10 MG CITALOPRAM 20 MG	R\$ 1,3100 R\$ 1,5250
44	CLOMIPRAMINA 25 MG	R\$ 1,6900
45	CLONAZEPAM 0,5mg	R\$ 1,1600
46	CLONAZEPAM 2MG -	R\$ 1,3750
47	CLOPIDOGREL 75mg	R\$ 1,4800
48	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 75MG -	R\$ 1,4000
49 50	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG CLORTALIDONA 25 MG	R\$ 1,6500 R\$ 1,4850
51	COENZIMA Q10 - 200MG -	R\$ 1,4890
52	DEFLOZACORTE 3 mg	R\$ 1,5850
53	DEFLOZACORTE 4 mg	R\$ 1,8750
54	DEFLOZACORTE 5 MG	R\$ 2,1650
55	DEFLOZACORTE 6 mg	R\$ 2,4500
56 57	DESVENLAFAXINA 50MG -	R\$ 3,3700
58	DESVENLAFAXINA 100MG - DEXLANSOPRAZOL 30 MG	R\$ 5,6000 R\$ 7,2400
59	DAPAGLIFLOZINA 10 mg	R\$ 7,2400 R\$ 2,5200
60	DIACEREINA 50 MG	R\$ 1,0000
61	DIAZEPAM 5 mg	R\$ 1,1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
EMAIL: saúde@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1344

62	DIAZEPAM 10 mg	R\$ 1,2350
63	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	R\$ 1,2000
	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG	R\$ 1,2650
64		
65	DICLOFENACO DE SÓDIO 100 MG	R\$ 1,3500
66	DICLOFENACO DE SÓDIO 150 MG	R\$ 1,5000
67	DOMPERIDONA 10 MG	R\$ 1,1950
68	DOMPERIDONA 20 MG	R\$ 1,3000
69	DOXAZOSINA 2 MG	R\$ 1,2350
70	DULOXETINA 30 mg	R\$ 3,3600
71	DULOXETINA 60 mg	R\$ 3,8900
72	ESCITALOPRAM 10 MG	R\$ 1,4150
73	ESCITALOPRAM 15 mg	R\$ 1,5750
74	ESCITALOPRAM 20 mg	R\$ 1,7350
75	ESPIRONOLACTONA 25 mg	R\$ 1,2850
76	ESPIRONOLACTONA 50 mg	R\$ 1,8500
77	ESPIRONOLACTONA 100mg	R\$ 1,5100
78	FAMOTIDINA 20 MG	R\$ 1,1950
79	FAMOTIDINA 40 MG	R\$ 1,3200
80	FLUOXETINA 20 MG	R\$ 1,4050
81	FÓRMULA COMPOSTA: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg -	R\$ 1,8750
82	FÓRMULA COMPOSTA: Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg	R\$ 4,1300
83	FÓRMULA COMPOSTA: Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg	R\$ 1,1050
84	FÓRMULA COMPOSTA: Elsina 125mg + Cicioberizapinna 3mg FÓRMULA COMPOSTA: Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeina 30mg	R\$ 1,8950
85	FÓRMULA COMPOSTA: Paracelarino 300mg + Postato de Coderna 30mg FÓRMULA COMPOSTA: Sulfato de Glicosamina 1,5mg + Sulfato de Condroitina	
0.5	1,2mg -	R\$ 3,0000
86	FORMULA COMPOSTA: VALERIANA 50 MG + PASSIFLORA 100MG + 5HTP 100	R\$ 1,4600
87	FORMULA COMPOSTA. VALERIANA 50 MG + PASSIFLORA 100MG + 5HTP 100 FOSFATO DE CODEINA 10 MG	R\$ 1,4600 R\$ 1,1250
	FOSFATO DE CODEÍNA 10 MG FOSFATO DE CODEÍNA 15 MG	
88		R\$ 1,3200
89	FOSFATO DE CODEINA 20 mg	R\$ 1,5200
90	FOSFATO DE CODEÍNA 25 MG	R\$ 1,7150
91	FOSFATO DE CODEINA 30 MG	R\$ 1,9150
92	FOSFATO DE CODEINA 50 mg	R\$ 2,7050
93	FOSFATO DE CODEINA 60 MG	R\$ 3,1050
94	FUROSEMIDA 40 MG	R\$ 1,2800
95	GABAPENTINA 300 mg	R\$ 1,6200
96	GINKO BILOBA 80 MG	R\$ 1,0000
97	GINKO BILOBA 120 MG	R\$ 1,0300
98	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	R\$ 1,1500
99	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	R\$ 1,2250
100	HIDROXICLOROQUINA 400 mg	R\$ 3,1750
101	IMIPRAMINA 2 MG/ML - FRASCO COM 250ML	R\$ 75,0000
102	ISOFLAVONA 60 MG	R\$ 1,7100
103	LANSOPRAZOL 30 mg	R\$ 1,2150
104	MELATONINA 3 mg	R\$ 1,1250
105	MELATONINA 5MG -	R\$ 1,1500
106	MELATONINA 10 mg	R\$ 1,2200
107	MELATONINA 10 IIIg MELATONINA 15MG -	R\$ 1,3000
108	MELOXICAM 5 MG	R\$ 1,1150
109	MELOXICAM 5 MG	R\$ 1,1350
110	MELOXICAM 7,5 MG MELOXICAM 8 MG	R\$ 1,1500
110	MELOXICAM 8 MG MELOXICAM 10 MG	
		R\$ 1,1600
112	MELOXICAM 15 MG	R\$ 1,2000
113	MEMANTINA 10 mg	R\$ 1,2500
114	MESALAZINA 500 MG	R\$ 2,8000
115	MIRTAZAPINA 15 MG	R\$ 1,6000
116	MIRTAZAPINA 30 MG	R\$ 2,2550
117	MIRTAZAPINA 45 MG	R\$ 2,7250
118	NAPROXENO 300 MG	R\$ 1,2500
119	NIMESULIDA 100 MG -	R\$ 1,1900
120	NORTRIPTILINA 12,5 MG	R\$ 1,2600
121	NORTRIPTILINA 50 MG	R\$ 1,8000
122	NORTRIPTILINA 100 MG	R\$ 2,1000
123	NORTRIPTILINA 25 MG	R\$ 1,4500
124	OLANZAPINA 2,5 MG	R\$ 1,3650
125	OLANZAPINA 5 mg	R\$ 1,4000
126	OLANZAPINA 10 mg	R\$ 1,4650
127	OMEPRAZOL 10 MG	R\$ 1,1500
128	OMEPRAZOL 20 MG	R\$ 1,2600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE EMAIL: saúde@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1344

129	OMEPRAZOL 40MG -	R\$ 1,5000
130	ORLISTATE 120 MG	R\$ 1,9150
131	PANTOPRAZOL 10 MG	R\$ 1,2250
132	PANTOPRAZOL 20 MG	R\$ 1,4000
133	PANTOPRAZOL 40 MG	R\$ 1,7250
134	PAPAINA 2% - 250 gr -	R\$ 78,7750
135	PAPAINA 3% - 250 gr -	R\$ 83,5750
136	PAPAINA 4% - 250 gr -	R\$ 88,5500
137	PAPAINA 6% - 250 gr -	R\$ 97,9750
138	PAPAINA 8% - 250 gr -	R\$ 107,5750
139	PAPAINA 10% - 250 gr -	R\$ 117,1500
140	PARACETAMOL 200 MG	R\$ 1,5000
141	PARACETAMOL 300 MG	R\$ 2,0150
142	PARACETAMOL 500 MG	R\$ 2,5750
143	PAROXETINA 10 MG	R\$ 1,2750
144	PAROXETINA 15 MG	R\$ 1,5500
145	PAROXETINA 20 MG	R\$ 1,8500
146	PEG 4000 5g	R\$ 1,7500
147	PEG 4000 10g	R\$ 2,5500
148	PEG 4000 14G	R\$ 3,8000
149	PREDNISONA 2,5 mg	R\$ 1,2500
150	PREDNISONA 3 MG	R\$ 1,3000
151	PREDINISONA 4 mg	R\$ 1,3500
152	PREDNISONA 5 MG	R\$ 1,4000
153	PREDNISONA 10 MG	R\$ 1,6250
154	PREDNISONA 20 MG	R\$ 2,1500
155 156	PREGABALINA 50 MG PREGABALINA 75 mg	R\$ 1,5500 R\$ 1,8500
157	PREGABALINA 75 IIIg PREGABALINA 150 MG	R\$ 2,6000
158	QUETIAPINA 25 mg	R\$ 1,4500
159	QUETIAN IIVA 25 IIIg	R\$ 1,5500
160	QUETIAPINA 100 MG	R\$ 1,7500
161	QUETIAPINA 200 MG	R\$ 2,5000
162	RISPERIDONA 1 mg -	R\$ 1,1500
163	RISPERIDONA 2 mg	R\$ 1,2000
164	RISPERIDONA 3 mg	R\$ 1,2500
165	RISPERIDONA 1 MG/ML - FRASCO COM 60ML	R\$ 75,5250
166	ROSUVASTATINA 5 MG	R\$ 1,4000
167	ROSUVASTATINA 10 mg	R\$ 1,7250
168	ROSUVASTATINA 20 mg	R\$ 2,3600
169	SERTRALINA 25 MG	R\$ 1,4500
170	SERTRALINA 50 MG -	R\$ 1,8000
171	SERTRALINA 75 MG	R\$ 2,1750
172	SERTRALINA 100 MG	R\$ 2,5750
173	SINVASTATINA 20 MG	R\$ 1,2500
174	SINVASTATINA 40 MG	R\$ 1,3750
175	SULFATIAZINA DE PRATA 1% - 250 gr -	R\$ 129,2250
176	SULFATIAZINA DE PRATA 2% - 250 gr -	R\$ 189,2550
177	SULFATIAZINA DE PRATA 3% - 250 gr -	R\$ 249,3000
178	SULFATIAZINA DE PRATA 6% - 250 gr -	R\$ 309,3500
179	SULFATIAZINA DE PRATA 6% - 250 gr - SULFATIAZINA DE PRATA 10 % - 250 gr -	R\$ 429,4500 R\$ 669,6000
180 181	TENOXICAM 10 % - 250 gr -	R\$ 1,2500
182	TENOXICAM 10 MG TENOXICAM 20 MG	R\$ 1,6000
183	TOPIRAMATO 25 mg	R\$ 1,5000
184	TOPIRAMATO 50 mg	R\$ 1,7000
185	TOPIRAMATO 100 mg	R\$ 2,0000
186	TRAMADOL 50 MG	R\$ 1,2500
187	TRAMADOL 100 MG	R\$ 1,9333
188	TRAZODONA 50 MG	R\$ 1,6250
189	TRAZODONA 100 mg	R\$ 2,5500
190	VENLAFAXINA 37,5 mg	R\$ 1,5000
191	VENLAFAXINA 75 MĞ -	R\$ 1,7500
192	VENLAFAXINA 150 mg	R\$ 2,0000
193	VITAMINA D3 1000 UĬ	R\$ 1,3750
193	VITAMINA D3 7.000UI	R\$ 2,1000
195	VITAMINA D3 10.000 UI	R\$ 2,7000
196	VITAMINA D3 15.000 UI	R\$ 3,6600



EMAIL: saúde@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1344

197	VITAMINA D3 50.000UI	R\$ 10,5750
198	ZOLPIDEM 5 MG	R\$ 1,5000
199	ZOLPIDEM 10MG	R\$ 1,7500

Item	Descrição	Menor valor	Unidade	Quanti.
2.	Catálogo de Medicamentos	R\$ 1.098.446,60		
	Manipulados – Relação de			
	medicamentos manipulados anexos	Obs: Valor	UND.	1
	ao processo e edital.	correspondente ao		
		menor dos orçamentos		
		enviados pelos		
		fornecedores		
		multiplicado pelas		
		quantidades.		

6 . A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

- 6.1 O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3°, I e II, Lei nº 14.133/2021).
- 6.2- Diante da necessidade de aquisição de Fármacos, buscou-se utilizar a centralização de aquisição de equipamento de mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com intuito de afastar os materiais de qualidade inferior. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade, redução da inatividade do veículo e agilidade na execução do serviço público. As ordens de fornecimentos periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a aquisição mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos fornecedores. Assim a aquisição mostra-se viavel na modalidade de licitação por Pregão Eletrônico e julgamento por menor valor global, ou seja, maior desconto em % sobre todo o lote dos medicamentos listados.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1- A referida aquisição deverá ser por registro de preços, dado que a aquisição irá ocorrer de forma parcelada, semanalmente conforme receituário médico.



EMAIL: saúde@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1344

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1-Pretende-se, com a contratação:
 - a) Suprir a necessidade do estoque municipal dentro das sazonalidades necessárias para atender a população com fármacos para distribuição gratuita aos munícipes, para tratamento e prevenção de enfermidades;

9- ANÁLISE DE RISCO

- 9.1- Os itens licitados foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.
- 9.2- Diante o planejamento desenvolvido eapresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como proposito uma aquisição eficiente e vantajosa.
- 9.3- Caberá ao Gestor e Fiscal do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

10- DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

10.1- Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra- se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição. Diante o exposto, declaro viável e razoável esta aquisição.

Responsável pela elaboração do ETP

Leonardo Beche Jardim

Supervisor de Medicamentos

Secretária Municipal de Saúde



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0/2025

PROCESSO Nº 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CONQUISTA**, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.428.888/0001-23, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, portador do RG nº MG-, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **BIANCA KELLEN DE CASTRO FARIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº, portador do RG nº – SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso de das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado de. CEP, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, , inscrito no CPF sob o nº e RG nº SSP/SP, doravante denominado **FORNECEDOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, SENDO O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE RECEITUÁRIO MÉDICO PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES do Termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 004/2025.
 - **1.1.1 -** Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produtos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

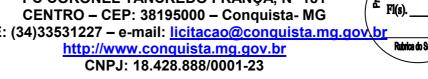
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar- se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4236/2024 e demais legislações pertinentes.



PC CORONEL TANCREDO FRANCA. Nº 181

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov



- 3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo III, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, do Município de Conquista/MG.
- 3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025, da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos visando o menor preço unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os precos registrados, a especificação dos produtos/SERVICOS, visando o MENOR PRECO POR ITEM, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	marca	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01						

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL

- 6.1 O fornecimento dos medicamentos será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.
- **6.2 -** Local de Entrega: Conforme Termo de Referência.
 - a) A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da Secretaria requisitante.
- 6.3 A(s) empresa(s) fornecedora(s) assumirá a responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, entregues.
- 6.4 A empresa efetuará a troca imediata dos produtos/serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- **7.2** O fornecimento dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, registrados neste instrumento



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23 FI(s).______Rubrica do Servidor

serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

- **7.3 -** A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do seu recebimento.
- **7.4 -** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ATA, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- **7.5** Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo X é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
- **7.6** O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.
- **7.7 -** A entrega do objeto, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
- **7.8 -** Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO

8.1. A adesão à ata de registro de preços está condicionada à avaliação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- **9.1.** São obrigações do fornecedor:
- **9.1.1.** O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **9.1.3.** Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao município e não poderá onerar o objeto da ata;
- **9.1.9.** Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.10.** Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.11.** Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116, parágrafo único, da Lei</u> n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- **9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;
- **9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. São prerrogativas e obrigações do MUNICÍPIO:
- **10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **10.1.3.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- **10.1.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência.
- **10.1.6.** Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste Ata;
- **10.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- **10.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.1.8.1.** A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1**_O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO;
- **11.2**_O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do PROCESSO DE COMPRA:
- **11.3**_As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO;
- **11.4_**Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos;
- **11.5**_Para que os pagamentos possam ser efetuados, o fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- **12.1 -** O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- **12.2 -** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.
- **12.3 -** No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
- **12.4 -** Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- **12.5 -** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
- **12.6 -** O Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23 FI(s). _______Rubrica do Servidor

ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de produtos, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

- **12.9 -** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro adequação econômico-financeira.
- **12.10 -** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Conquista para determinado Item.
- **12.11 -** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Conquista/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- **12.12** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.conquista.mg.gov.br e no diário oficial dos municípios mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
 - **13.1.1** Automaticamente:
 - a) por decurso do prazo de vigência;
 - b) quando não restarem fornecedores registrados;
 - c) pelo Município Municipal de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.
 - **13.1.2** a pedido, quando:
 - **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
 - 13.1.3 por iniciativa do Município de Conquista/MG, quando:
 - **a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - **e)** não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - **f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- **13.2 -** O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.3** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10(dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
- **13.4 -** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.



PC CORONEL TANCREDO FRANCA. Nº 181 CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Fl(s).

13.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

- **14.1 -** Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:
 - I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
 - II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I) advertência;
 - II) multa:
 - III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
 - IV) declaração de inidoneidade.
- 15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.
- 15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30%(três décimos por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 15.4 No caso de atraso na entrega dos produtos, por mais de até 10(dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá ao Município, a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02(dois) anos.
- 15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
- **15.6 -** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
 - a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
 - b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
- 15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.

- **15.9 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **15.10 -** A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A aquisição dos produtos/materiais ou serviços de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2025/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- **17.1 -** A presente ata terá como responsáveis:
- a. a) GESTOR DA ATA: Gestor do Contrato: Bianca Kellen de Castro Faria, Secretária de Saúde;.
- 9.2. Fiscal do Contrato: Tiago Salomão Almeida Farmacêutico Municipal / Matrícula: 00005691.e CRF: 16323.
- **17.2**_Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias e acompanhar o prazo de entrega e a aceitação das mercadorias/produtos, etc;
- **17.3**_Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da compra, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição, etc;
- **17.4**_O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da compra, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **17.5**_A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - **II** integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
 - **III -** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- **19.1 -** O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.
- **19.2 -** A Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE CONQUISTA/MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista-MG, de de 2025.

BRAÚLIO QUERIOPGA DEMOURA FILHO

Prefeito Municipal

BIANCA KELLEN DE CASTRO FARIA

Secretária Municipal de Saúde

Contratado

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.govbr

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO III

Fl(s).

Rubrica do Servidor

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Quant	Unidade	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL
1.	Catálogo de Medicamentos	01		1%	
	Manipulados – Relação de				
	medicamentos manipulados		UND.		
	anexos ao processo e edital.				

Valor total estimado: R\$ 1.098.446,60.